



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 119/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta a cobrança do ISSQN na atividade de construção civil e dá outras providências.

Giovan André Sperotto, Vice-Prefeito Municipal, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a dificuldade de apurar-se o preço real dos serviços de construção civil quando realizados por não empresa; considerando as disposições da solidariedade fiscal, previstas no artigo 124 do Código Tributário Nacional; considerando as disposições dos artigos 24 e 38 da Lei nº 1.234/93,

DECRETA:

Art. 1º Na impossibilidade de apuração do preço dos serviços na atividade da construção civil, através de informações contábeis ou fiscais, em conformidade com o que estabelece o Código Tributário Municipal, o preço desses serviços será apurado pela sistemática adotada por este Regulamento.

Art. 2º - Fica criada a PAUTA DE VALORES, que corresponderá ao CUSTO UNITÁRIO BÁSICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL - "CUB", divulgado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado, correspondente ao preço do metro quadrado (m²) a ser utilizado na apuração do valor mínimo da mão de obra aplicada na construção civil, quando realizada por não empresa, para efeitos de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre o qual aplicar-se-á, proporcionalmente ao tipo de obra realizada, percentuais em função do grau mínimo de absorção de mão de obra, aplicada em cada tipo de construção, observando-se as demais disposições dos parágrafos abaixo.

§ 1º Os percentuais serão estabelecidos segundo o padrão de acabamento e a metragem da obra, em conformidade com o memorial descritivo e com o grau de incidência de mão de obra na sua execução, nunca superior a 30% (trinta por cento) do valor do CUB.

§ 2º Em se tratando de construção do tipo misto, será utilizado para cálculo o valor correspondente à metragem quadrada de cada um, de acordo com o valor estabelecido na Pauta de Valores a que se refere o *caput* deste artigo, tomando-se por base, para efeito de padrão, a metragem total da obra.

§ 3º A reforma, sem aumento de área, será calculada na base de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, prevista na Pauta a que se refere o *caput* deste artigo, considerando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

área indicada na licença expedida pela Prefeitura Municipal, ou a área total construída, se a área reformada for diferente ou não constar da respectiva licença.

Art. 3º A Pauta de Valores editada mensalmente será válida para o mês seguinte ao de sua divulgação.

Art. 4º O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado segundo a Pauta de Valores, será cobrado e recolhido, antecipadamente, antes do licenciamento da obra, a título de retenção na fonte.

Art. 5º No caso de contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, ou na aplicação de mão de obra própria por parte do dono da obra, os valores recolhidos antecipadamente poderão ser deduzidos para a apuração do líquido tributável pelo Imposto, desde que comprovados à Fazenda Municipal, respectivamente, a relação dos documentos fiscais e os valores pagos a esses, bem como a folha de pagamento do pessoal empregado para a execução dos serviços, com comprovação de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas e do correspondente depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 6º As construções realizadas sob regime de mutirão, com área de até 70m² (setenta metros quadrados), e devidamente comprovados à Secretaria Municipal de Finanças, não serão alcançadas pelo tratamento fiscal adotado por este Regulamento.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 28 de dezembro de 2020.

Giovan André Sperotto
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Paulo Sergio Lazzarotto
Secretário Municipal de Administração Interino